

O Boletim de Conjuntura (BOCA) publica ensaios, artigos de revisão, artigos teóricos e empíricos, resenhas e vídeos relacionados às temáticas de políticas públicas.

O periódico tem como escopo a publicação de trabalhos inéditos e originais, nacionais ou internacionais que versem sobre Políticas Públicas, resultantes de pesquisas científicas e reflexões teóricas e empíricas.

Esta revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.



BOLETIM DE CONJUNTURA

BOCA

Ano V | Volume 16 | Nº 46 | Boa Vista | 2023

<http://www.ioles.com.br/boca>

ISSN: 2675-1488

<https://doi.org/10.5281/zenodo.10056612>



A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E A EXPERIÊNCIA DE UM CENTRO UNIVERSITÁRIO

Hamilton Vale Leitão¹

Francisco Ricardo Miranda Pinto²

Stela Lopes Soares³

Maria Esther Martínez Quinteiro⁴

Resumo

A oferta de Educação a Distância no Brasil é considerada como uma política pública para mitigar as dificuldades de acesso ao Ensino Superior. O objetivo foi descrever, a partir do ponto de vista de coordenadores de polo da Educação a Distância de um Centro Universitário, as contribuições desta IES para mitigar deságios no acesso e permanência no Ensino Superior. Este estudo se classifica como qualitativo, descritivo-exploratório, realizada com 05 (cinco) coordenadores de polos credenciados. A coleta de dados foi realizado com a aplicação de questionário com o intuito de traçar o perfil dos participantes e apreender suas concepções sobre educação a distância, direitos humanos e acessibilidade através de ferramentas de comunicação com os coordenadores dos respectivos polos. Os dados foram analisados utilizando os pressupostos teórico-metodológicos da Análise de Conteúdo de Bardin. Os participantes são todos do sexo biológico masculino, possuem idade entre 36 e 45 anos, detêm conhecimentos sobre direitos humanos, criticam o senso comum na banalização do termo na sociedade e atribuem a Educação a Distância como uma forma de concretizar os direitos humanos e viabilizar o acesso à educação para uma sociedade mais justa. Considera-se que os participantes reconhecem a importância da EaD para garantir acesso e permanência no ensino superior, reconhecem discursos preconceituosos dificultadores à consolidação da EaD.

Palavras-chave: Educação; Direitos Humanos; Processo de Ensino e Aprendizagem; Recursos Tecnológicos.

Abstract

The offer of Distance Education in Brazil is considered a public policy to mitigate the difficulties of access to Higher Education. The objective was to describe, from the point of view of Distance Education center coordinators at the University Center, the contributions of this institution to mitigate challenges in access and retention in Higher Education. This study is classified as qualitative, descriptive-exploratory, conducted with 05 (five) coordinators of accredited center. Data collection was carried out through the application of a questionnaire with the aim of profiling the participants and understanding their conceptions of distance education, human rights, and accessibility through communication tools with the coordinators of their respective centers. The data were analyzed using the theoretical-methodological assumptions of Bardin's Content Analysis. He is all men biologic se, aged between 36 and 45 years old, have knowledge of human rights, criticize common sense in the trivialization of the term in society, and attribute Distance Education as a way to realize human rights and enable access to education for a more just society. Considers than the participants recognize the importance of Distance Education in ensuring access and retention in higher education and acknowledge prejudiced discourses as obstacles to the consolidation of Distance Education.

Keywords: Education; Human Rights; Teaching and Learning Process; Technological Resources.

¹ Professor do Centro Universitário INTA (UNINTA). Doutor em Gestão pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD). E-mail: havaleitao@gmail.com

² Professor da Universidade Federal de Catalão (UFCAT). Doutor em Saúde Coletiva pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). E-mail: ricardomiranda195@gmail.com

³ Professora do Centro Universitário INTA (UNINTA). Doutora em Educação pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). E-mail: stelalopesoares@hotmail.com

⁴ Diretora Acadêmica na Universidade de Salamanca (USAL). Doutora em Filosofia e Letras pela Universidade de Salamanca (USAL). E-mail: est@usal.es



INTRODUÇÃO

Este diálogo inicia-se pela apresentação do objeto deste estudo que é a Educação a Distância (EaD) ofertada em um Centro Universitário, Instituição de Ensino Superior (IES), localizada na cidade de Sobral, Região Noroeste do Estado do Ceará, como instrumento facilitador do acesso à Educação Superior, enquanto direito fundamental. Para tanto, pelo menos três situações de estudos, intimamente correlacionadas e concomitantes, despontaram o interesse na escolha deste objeto de estudo.

O desejo de investigar esse tema surge a partir do entendimento de que a educação pode ser facilitadora do acesso à educação, enquanto direito fundamental, considerando seu maior alcance. A escolha do *locus* foi intencional, inicialmente pela relação direta com a IES, em consecução o histórico da referida ser uma das pioneiras da região, arrisque-se dizer do país a implementar a EaD e conseguir levar o acesso ao ensino superior a diferentes e longínquas populações do território brasileiro contando, atualmente com aproximadamente 160 polos, 10.000 alunos matriculados no Brasil e em outros países.

Assim, o objetivo da pesquisa é descrever, a partir do ponto de vista de coordenadores de polo da Educação a Distância do Centro Universitário pesquisado, as contribuições desta IES para mitigar deságios no acesso e permanência no Ensino Superior. Foram elencados três objetivos específicos: Contextualizar a Educação a Distância no Brasil; Compreender a Educação a Distância e sua contribuição no que diz respeito a acessibilidade como direito fundamental à educação; analisar dificuldades e facilidades no estudo da Educação a Distância na perspectiva dos Coordenadores de Polo.

Pelas demandas até então expostas busca-se responder às seguintes problematizações: Como a Educação a Distância promove a inclusão, na perspectiva da Educação como Direito Humano? Quais as contribuições da EaD ofertada pelo Centro Universitário pesquisado na mitigação dos desafios no acesso e permanência no ensino superior? Como é possível favorecer a inserção de cidadãos e cidadãs no mercado de trabalho?

O estudo é relevante por conseguir dimensionar o como formar com qualidade, na modalidade à distância, considerando todos os discursos preconceituosos e excludentes que a permeiam, a partir do uso das TIC e seu potencial de alcance, considerando o acesso ao ensino superior, uma das etapas da educação nacional como direito humano universal e inalienável.

Este ainda conseguirá dimensionar como é a vivência da Educação a Distância por acadêmicos, sob o prisma dos coordenadores de polo, também atores do processo ensino- aprendizagem. Cientificamente se justifica pela contribuição quanto às evidências científicas que se assomam na



perspectiva de apresentar experiências positivas quanto à oferta, gestão e garantia de qualidade na oferta da Educação a Distância.

Trata-se de um estudo de abordagem qualitativa do tipo descritivo-exploratório realizado com 05 (cinco) participantes que atuam diretamente na Educação a Distância (EaD) enquanto coordenadores de polos EaD em diferentes estados brasileiros. A escolha dos participantes foi aleatória intencional enquanto a coleta de dados foi através de questionário. Os dados coletados foram tratados à luz do referencial teórico-metodológico da Análise do Discurso de Bardin enquanto a discussão está ancorada na literatura nacional e internacional atinente ao tema da Educação e da Educação a Distância.

Este texto está composto por partes elementares. Em consecução a esta seção está a Revisão da Literatura, contemplando a contextualização da Educação como direito humano, à Educação a Distância no Brasil. Em seguida está detalhada a metodologia do estudo, descrevendo os materiais e métodos adotados par o desenvolvimento da pesquisa. Após, estão dispostos os Resultados e Discussões, onde são produzidos os discursos dos participantes da pesquisa, buscando dialogar com a literatura pertinente à temática. Em consequência estão as Considerações Finais acerca dos resultados e as Referências.

REVISÃO DA LITERATURA

Este capítulo aborda o estado da arte sobre a Educação como Direito Humano, situando-a dentro dos aspectos históricos, antropológicos e sociais que constituem a humanidade. Para alcançar este intento, recorre-se a diferentes marcos legislativos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a própria Constituição Federal de 1988. De maneira consecutiva, é explorada a Educação a Distância, situando-a dentro do cenário educacional do Brasil e internacional, com a legislação que a regula no sistema educacional brasileiro.

Contextualizando a Educação

A Educação não é uma construção hodierna. Seu processo de constituição e solidificação se funde com a História. Está intimamente relacionada com os conceitos de cultura, construção social e transmissão de saberes das experiências de vida validadas e transmitidas desde as primeiras civilizações. Os locais onde esse processo ocorria surge como primeiro conceito de escola (DALAROSA, 2008).



Contudo a ser um produto sociocultural, a Educação não esteve, nem está, acessível para todos uniformemente. Um passeio na História da Educação de Portugal, por exemplo, demonstrará que havia pelo menos três critérios para que a educação fosse acessada indo desde a estratificação social até as capacidades de cada estudante em progredir nos estudos (MATA, 2015). Já na Espanha é tradicional a supervalorização da iniciativa privada, considerando a supremacia da Igreja Católica, o que fez com que o número de crianças sem acesso à escola fosse alto ainda em 1956 (ZIBAS, 1999).

A Suécia investiu fortemente para ampliar o acesso ao Ensino Superior (AMNÉUS, 2011). Enquanto isso, a África mantém sua história educacional subalternizada, ainda que autores como Du Bois tenha se esforçado para apontá-la à humanidade. A educação, negada durante a História às pessoas negras ao redor do mundo, tem sido uma arma de luta dos (ALRIDGE; RANDOLPH; JOHNSON, 2022). No Oriente Médio, segundo Verdeil (2017) a História da Educação, mesmo a contemporânea, está marginalizada, se confunde com períodos políticos, tem aspectos ligados à instituições religiosas.

Em todos os espaços territoriais ela (a educação) foi sendo ofertada/garantida a quem conviesse poder aquisitivo, determinado padrão de cor e gênero. Assim, pessoas da burguesia, brancas e do sexo masculino tiveram o privilégio inicial do acesso à Educação, determinantes para o surgimento das escolas de Estado, como eram assim chamadas. Permaneceu nos países dominadores e nas colônias dominadas, reforçando a estratificação social pela força de trabalho. Não é distante encontrar em Ariès descrições de como o mercado de trabalho tratava mulheres e crianças, prevalecendo um processo de exploração do trabalho feminino, o infantil, sem escolaridade.

A exploração da mão de obra infantil e de mulheres não foi mitigada, antes, segundo o Relatório Global Estimative of Modern Slavery: Firced labor and forced marriage (ILO, 2022), há estimativas de que 12% das pessoas em trabalho forçado são crianças e, mas da metade estão em condição de trabalho forçado por exploração sexual. Este formato permaneceu e ainda permanece no Brasil, onde ainda há deficiência de acesso por grupos vulneráveis. (SANTOS; RIBEIRO, 2016).

Confluindo diferentes cenários que acentuavam a desigualdade extrema entre povos e pessoas, estratificações por cor, raça, gênero dentre outras variáveis, asseverados pelo fenômeno da 2ª Grande Guerra Mundial, a United Nation Organization (ONU) proclamou, no ano de 1948, a Universal Declaration of Human Rights onde não apenas reconhece como ratifica, em seu Art. 26º, a Educação como um direito humano universal, confluindo a obrigação dos estados de garanti-la minimamente. Convém destacar que além da UDHR, outras agências e legislações, International Govenant on Economic, Social and Cultural Rights e a Convention ofn the Rights of The Child, Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales (1996), Convención de los derechos del Niño (1989) também garantem o acesso à Educação (QUENNERSTEDT, 2022; ECHR, 2022; UNESCO, 2022).



Janini e Carvalho (2020) ratificam que o acesso à educação, enquanto direito humano, assegura sua cidadania, implica na oportunidade de o sujeito desenvolver competências e habilidades que estejam compatíveis com o que é exigido. Contudo, mencionando pontualmente o ensino superior, inexistem na UHDR menções ao direito de acesso a este nível de escolaridade, e quando este acontecer deverá ser pautado no merecimento do seu esforço para obtê-la (UNICEF, 1948).

A realidade acima descrita tem chamado a atenção e sido objeto de preocupação em nível mundial. A Agenda de Educación 2030 garante o acesso à educação, mas na Agenda de los Objetivos de Desarrollo Sostenible (ODS) esta realidade concorre para inviabilizar o alcance do objetivo 4, considerando que há previsão na meta 4.3 o acesso, por todos, de educação superior. Destaque-se a existência de protocolos em níveis regionais que reforçam o direito de acesso ao ensino superior: Consejo de Europa - Protocolo 1 del Convenio Europeo para la protección de los Derechos Humanos y Libertades Fundamentales (1952), Carta de la Organización de los Estados Americanos (1967), Carta Africana de Derechos Humanos y Derechos de los Pueblos (1981), Carta Democrática Interamericana (2001), Carta Árabe de Derechos Humanos (2004) y Declaración de Derechos Humanos de la ASEAN (2012) (UNESCO, 2022).

Considerando o reconhecimento de Dias (2007) de que o direito à educação garantido em protocolos, declarações e acordos internacionais é uma conquista que deve ser reconhecida e que se tornou evidente no século XX cabe refletir a condição do Brasil. Na República Federativa do Brasil, a educação é um direito previsto na Constituição Federal (CF) de 1988. Ela garante a obrigatoriedade de que haja a oferta de Educação em todos os níveis de escolaridade, reconhecendo que este é instrumento garantido para que um país possa obter progresso. Enquanto documento que legisla, a CF garante, na prática há histórico de intensa luta dos movimentos sociais para que a população seja incluída e tenha garantias de aplicabilidade do direito, com destaque para as crianças de forma que não venha a prejudicá-las durante a sua fase de desenvolvimento (JANINI; CARVALHO, 2020).

Parece-nos que as heranças negativas deixadas pela colonização de Portugal se mantêm na Educação e seguem o exemplo daquele país. Lá, as Instituições de Ensino Superior tem caráter nacional, entretanto, suas configurações são regionais e locais e não cobrem várias regiões da nação, ou seja, mesmo sendo um país de um continente que, historicamente, se considera como desenvolvido, a educação superior ainda não é acessível a todos (HASAN, LAASER, 2010).

Neste sentido convém mencionar, à guisa de informação, a luta de mães, na primeira metade da década de 1990, no Estado de São Paulo para que lhes fossem garantidas creches onde seus filhos pudessem estar enquanto elas trabalhavam (SILVA; SCHIFINO, 2017). Resultante da participação social outrora evocada, em 1996 que outro marco legislador foi aprovado e solidificou ainda mais o



estado de direito ao acesso e permanência na educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9394/1996. Nela ficou instituído que os entes federativos União, Unidades da Federação (Estados) e Municípios deveriam assumir a oferta obrigatória de níveis de escolaridade específicos (PINTO, 2021; BRASIL, 1996).

Assim, o Brasil segue buscando cumprir com o que está disposto, garantindo a educação e sua acessibilidade na Educação Básica, enquanto a Educação Superior viveria certa fase de transição já que os marcos legislativos do país garantem a oferta, mas não obrigam a universalidade deste nível de escolaridade por diversos fatores a mencionar a incapacidade da união de garantir universidades públicas que atendam ao público jovem que conclui o Ensino Médio, a desvalorização do Ensino Superior, a cultura mercantilista e capitalista além das questões culturais que marginalizam jovens que preferem o mercado de trabalho a continuar os estudos, também por fatores adversos, bem como as barreiras geográficas inerentes a um país continental, mitigadas pela Educação a Distância.

A Modalidade de Ensino Educação a Distância

A Educação a Distância (EaD) é uma modalidade de ensino razoavelmente jovem. Şahin (2021) situa as primeiras discussões, mesmo sem saber de sua ascensão, por John Dewey, na Turquia. Em 1906 o termo foi cunhado em um texto de William Lightly. Keegan (2006), aponta pelo menos 04 (quatro) definições para o termo indo desde a educação não acompanhada pelo docente, com usos de recursos técnicos e/ou dispositivos impressos ou de Tecnologia da Informação e da Comunicação (TDIC), de acordo com Holmberg em 1971, Lei 71556/1971, Pedro em 1973 e Moore em 1973.

Diferentes fontes atribuem anos e locais diferentes ao início da Educação a Distância. Boström *et al.* (2021) colocam que a EaD pode existir já desde 1800 com cursos por correspondência. Nos Estados Unidos da América, a EaD tem suas raízes nos primórdios da história do país (SABA, 2011). No estudo realizado por Zawacki-Ritcher e Naidu (2016) na revisão de literatura dos artigos publicados na revista *Distance Education* destacam o início da EaD nas Universidades Abertas do Reino Unido em 1969, Universidade Athabasca no Canadá em 1970, o Empire State College nos Estados Unidos em 1971, a Universidade Nacional Aberta da Coreia (KNOU) em 1972, Universidade Aberta de Israel em 1973 e a FernUniversitaet em Hagen, Alemanha em 1975.

Félix e Ávila (2020) afirmam que foi com a criação da Universidade de Londres em 1970 que fica registrado o aparecimento da Educação a Distância, Alves (2011) traça importante linha do tempo e registra que o ponto de partida da EaD está datado do início do Século XVIII em Boston. Didaticamente falando, 1980 é considerado como estágio inicial dessa modalidade de ensino. No século XX, com a



inserção do rádio e da TV que ela avança, chegando ao seu ápice junto com a chegada da internet. Ofertada dentro de instituições de ensino, o registro é da primeira metade do Século XIX na Suécia, existindo, hoje, em mais de 80 países.

Na República Federativa do Brasil, seu histórico remete à primeira metade da última década do Século XX, quando em 1904 há a oferta de formação de datilógrafo por correspondência no Jornal do Brasil. Institucionalmente, foi em 1940 que surgiu o Instituto Monitor e em 1941 o Instituto Universal Brasileiro (IUB) oferecendo as primeiras atividades de EaD, através de cursos de formação profissional específicos. Hermida e Bonfim (2006) reconhecem a importância do surgimento dos correios para a expansão da EaD a partir do Século XIX.

Era nas agências dos Correios e Telégrafos do Brasil, quando da existência do Instituto Monitor e do Universal, que os encartes dos cursos eram disponibilizados e os materiais de estudos eram enviados pela mesma estatal. Desde aquele período houve diversas outras formas de investir no EaD para a formação nas distintas modalidades da Educação Básica, sobremaneira de 5ª a 8ª Série – hoje 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental Anos Finais – e 1º, 2º e 3º Científico (atualmente nomenclaturado por Ensino Médio).

Antes da regulamentação da EaD no Brasil, o Estado do Ceará desponta através da TV Escola com aulas previamente gravadas e disponibilizadas para estudantes que acompanhavam estas aulas nas escolas, onde também estava disponível o professor que mediava o processo ensino-aprendizagem. Convém destacar que esta não foi a primeira experiência do estado cearense e em 1974 (PEREIRA, 1979).

Em termos legais, a Educação a Distância no Brasil é regulamentada por uma série de marcos legislativos, começando com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDENB), Lei nº 9394/1996, que estabeleceu as bases para a oferta de Educação a Distância em caráter experimental (BRASIL, 1998).

Posteriormente, o Decreto nº 5,622/2005 regulamentou mais amplamente a modalidade, permitindo sua oferta desde a Educação Básica até o Stricto Sensu. O mais recente marco legislativo, o Decreto nº 9,057/2017, define a Educação a Distância como a modalidade educacional em que a mediação didático-pedagógica ocorre através de meios e tecnologias de informação e comunicação, envolvendo pessoal qualificado, políticas de acesso, acompanhamento e avaliações adequadas, e permitindo atividades educativas realizadas por estudantes e profissionais da educação em diferentes lugares e tempos (BRASIL, 2017, p. 01).

Desta forma, nos anos 2000 a Fundação Roberto Marinho utilizou-se deste marco legal para ofertar o Projeto Telecurso 2000, garantindo a redução dos índices de analfabetismo através da oferta de



teleaulas, no mesmo formato já adotado pelo Ceará para que os estudantes concluíssem o Ensino Fundamental, estendendo-se, depois, para o Ensino Médio. Gonçalves e Faria Filho (2021) “[...] atestam a presença quase onipresente da televisão nos espaços e tempos da escola, bem como a existência de um sem-número de programas “educativos” nas redes de televisão.”

Foi com a regulamentação do mencionado artigo que a EaD passou a ser viabilizada para a formação de mão de obra qualificada com formação superior e proposta de universalização deste nível de escolaridade. Desde então, sua aplicabilidade tem forte demanda da iniciativa privada e resistência da educação pública que discrimina a EaD, considerando que esta não tem competência e habilidades para garantir uma aprendizagem efetiva (PINTO, 2021).

Em forte enfrentamento aos discursos excludentes, com o uso da EaD houve um crescimento na quantidade de cursos ofertados na Educação Superior, rompendo as barreiras geográficas e conseguindo atingir milhões de brasileiros que haviam abandonado os bancos escolares. De forma semelhante, os órgãos reguladores da Educação Superior no Brasil têm mantido constante vigilância e cobrança das IES para manter a qualidade de ensino. Destaque-se que o curso de Pedagogia foi o pioneiro no país (COSTA; DURAN, 2012).

Martinez e Sherch (2020) apontam a forma excludente como a Educação a Distância é vista refletindo que a modalidade de ensino presencial desenvolve no discente as habilidades para aprender e refletir acerca de conceitos que envolvam os direitos humanos, enquanto a modalidade EAD preza por um ensino orientado para o mercado de trabalho e que banaliza o conceito de educação.

Por outro lado, os autores reconhecem os benefícios dessa modalidade na viabilização do acesso à educação e a formação de novas práticas pedagógicas, sobretudo diante do contexto pandêmico onde foram incorporados os recursos provenientes das TIC para assegurar que a educação, que é um direito humano, não fosse prejudicada nesse cenário.

METODOLOGIA

Método

O estudo adotou uma abordagem metodológica descritiva-exploratória, ancorada na pesquisa qualitativa. A pesquisa ocorreu no ano de 2022, no período de abril a junho, na cidade de Sobral, situada na porção norte do Estado do Ceará, que faz parte da Região Nordeste da República Federativa do Brasil.



Procedimentos de Levantamento de Dados

A instituição alvo deste estudo foi um Centro Universitário que, ao longo de seus 24 anos de existência, se destacou na oferta de cursos na área da Saúde. Esses cursos abrangem uma variedade de disciplinas, incluindo Enfermagem, Farmácia, Odontologia, Fisioterapia, Medicina Humana, Medicina Veterinária, entre outros. O histórico da instituição iniciou-se exclusivamente com educação presencial e expandiu-se para a Educação à Distância (EaD) a partir de 2011.

Atualmente, o Centro Universitário oferece em média 36 cursos EaD nas modalidades tecnológicos, licenciaturas e bacharelados. Além disso, oferece 11.398 bolsas de estudos com diferentes percentuais de descontos e por meio de diversos programas. A instituição mantém cerca de 172 polos de EaD em todo o território nacional, incluindo um polo nos Estados Unidos da América (EUA), e tem projetos de expansão para a África do Sul.

Roteiro do Trabalho de Campo

O universo da pesquisa consistiu nos coordenadores de polos de Educação a Distância credenciados. Cinco coordenadores de polos de apoio, escolhidos aleatoriamente, participaram da pesquisa, sendo todos provenientes da Região Nordeste, que é conhecida por enfrentar desafios significativos no acesso à educação superior. Para proteger a identidade dos entrevistados, foram designados pseudônimos, a saber: Coordenador A, Coordenador B, Coordenador C, Coordenador D e Coordenador E. Critérios de inclusão foram estabelecidos, exigindo que os polos dos coordenadores estivessem regularmente credenciados. Como critério de exclusão, os coordenadores que descredenciaram seus polos durante a pesquisa foram eliminados.

Design da Triangulação Teórico-Metodológica

O estudo buscou rigorosamente aderir às diretrizes da Resolução 466/12, aliada à Resolução 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, que regulamenta pesquisas envolvendo seres humanos de maneira direta. Os princípios da bioética, incluindo Autonomia, Beneficência, Não Maleficência e Justiça, foram fundamentais na abordagem da pesquisa. Medidas de mitigação de riscos foram implementadas, considerando potenciais desconfortos, constrangimentos, invasão de privacidade e preocupações sobre possíveis repercussões dos resultados.



Perfil de Dados Primários e Secundários

Para a coleta de dados, foi utilizado um inquérito qualitativo composto por questões que visavam traçar o perfil sociodemográfico dos participantes e compreender seu entendimento sobre Educação a Distância e Direitos Humanos. O convite para participação na pesquisa e a coleta de dados foram conduzidos por meio de um questionário elaborado no software Microsoft Word, distribuído via e-mail e pela ferramenta de comunicação do WhatsApp pessoal de cada coordenador. Após a coleta, os dados foram submetidos aos pressupostos teórico-metodológicos da Análise de Conteúdo de Laurence Bardin, abrangendo as etapas de pré-análise, exploração do material e tratamento dos dados com inferência e interpretação. O objetivo primordial da pesquisa foi conduzir um estudo ético, responsável e que contribuísse positivamente para o avanço do conhecimento e o bem-estar dos participantes.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir das entrevistas, apresentamos os achados delas divididos em categorias sobre as temáticas mais apresentadas pelos entrevistados. Essas categorias temáticas resumem os principais achados, abordando aspectos como: o perfil dos coordenadores, a compreensão dos Direitos Humanos, a promoção dos Direitos Humanos na EaD e o papel do professor na construção de uma cultura de Direitos Humanos.

816

Perfil do Coordenador

Na primeira pergunta foi solicitado a idade dos entrevistados onde os Coordenadores A, B, C, e D responderam que possuem entre 36 e 45 anos, já o Coordenador E é o único com idade superior a 45 anos.

Na segunda pergunta os cinco coordenadores responderam que pertencem ao sexo masculino, indicando a ausência de mulheres na coordenação dos polos.

De forma oportuna salienta-se que, as mulheres estão menos incluídas digitalmente do que os homens. O mapa da inclusão digital no Brasil revela que o percentual de acesso digital (a computador e a computador com internet) de mulheres brasileiras é menor que o dos homens: 15,1% menor, no caso do uso doméstico da internet, e 11,7% menor no acesso ao computador em geral (NERI, 2012). Estes dados são inversamente proporcionais ao quantitativo de mulheres inclusas na EaD (BARBOSA; CARVALHO; LOPEZ, 2018).



Constata-se, então, que a clientela dos cursos de licenciatura a distância é majoritariamente feminina, tal informação pode ser compreendida, pois geralmente este gênero geralmente opta por função mais relacionada a prática profissional.

No Brasil, como em outros países, as desigualdades sociais marginalizam o acesso ao ensino superior, sendo a EaD uma das alternativas promissoras na perspectiva de mitigar os processos excludentes (PINTO, 2021), ou seja, “As novas TICs têm papel preponderante para reduzir as diferenças sociais e econômicas e as diferenças de acesso aos diversos níveis de aprendizado. Elas também têm importante papel para reduzir às lacunas digitais e possibilitar a democratização do aprendizado e o acesso ao conhecimento” (CASTRO, 2008, p. 2).

Os entrevistados, ofereceram abordagens sobre a compreensão de Direitos Humanos, em diversas perspectivas que iluminam a complexidade desse conceito. Conforme podemos constatar a partir das falas a seguir.

Compreensão dos Direitos Humanos

Os entrevistados conceberam um entendimento de Direitos humanos onde destacaram não apenas a individualidade, como a sua contribuição para o desenvolvimento de uma sociedade. Conforme podemos observar abaixo:

Existe uma distinção em Direitos Humanos e Educação em Direitos Humanos: enquanto a primeira uma individualidade, a segunda preza por uma incorporação de três aspectos básicos: igualdade, tolerância e solidariedade (Coordenador A).

Os Direitos Humanos promovem melhorias para a sociedade e cabe à educação o papel de promover dos direitos (Coordenador B).

A educação assegura três pontos: educação, mudança cultural e o ensino de valores. Esse discurso evidencia que a educação é um processo estruturado em etapas que culmina no ensinamento de valores para a sociedade, sendo o responsável por uma transformação na cultura (Coordenador C)

Destaque-se o papel exercido por Organizações Não Governamentais (ONGs), governos e a formalização de documentações para pressionar por mudanças através de ações educacionais desenvolvidas nos anos iniciais da formação educacional (Coordenador D).

Atribuo à educação o processo de transformações, destaco as responsabilidades não só das instituições de ensino, como também por parte do discente, ajuda mútua entre as partes (Coordenador E).

Essas perspectivas diversificadas demonstram a amplitude e a profundidade do entendimento dos entrevistados sobre os Direitos Humanos, com ênfase na relevância da educação para promover a conscientização e ação efetiva em prol desses direitos fundamentais.



No entendimento de Zenaide (2018) a educação em direitos humanos visa reduzir violência, tanto no campo social quanto nas instituições, e através da instalação de um regime democrático foram formalizados planos, programas sociais e diretrizes que abrangem as políticas centralizadas na educação, assim o reconhecimento dos direitos através de ações educativas cooperam para que sejam desenvolvidos aspectos de cidadania em uma sociedade que respeite as minorias.

No Brasil, a exemplo mundial, há legislação própria que reconhece a Educação a Distância como modalidade de ensino. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9394/1996 foi o primeiro documento oficial a reconhecer no Art. 80 a legitimidade da EaD como sua potencialidade de formação de professores. Em sua consecução, o Decreto nº 2,494/1998 amplia as potencialidades do Art. 80. Sua revogação se deu pelo Decreto nº 5,622/2005, que também foi revogado pelo Decreto nº 9,057/2017 (BRASIL, 1996; 1998; 2005; 2017).

O avanço das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) permitiram o avanço significativo da EaD com excelentes estratégias utilizadas que favorecem a educação. Além de que, na realidade crescente da modalidade EaD é um reflexo das mudanças sociais, científicas e tecnológicas presentes na sociedade contextualizada hodierna, ainda imbuída de preconceitos.

Promoção dos Direitos Humanos na EaD do Centro Universitário

Considere-se que o avanço de recursos tecnológicos alavancou, substancialmente, o número de matrículas na Educação a Distância, mitigando distâncias geográficas e alcançando àqueles com difícil acesso físico e/ou até mesmo em outros países. Convém destacar que nesta modalidade, o processo ensino-aprendizagem é mediado por tecnologias. Não há um condutor, o protagonismo é do estudante, portanto, o diálogo entre os atores deste processo, tem como cerne os princípios da educação libertadora. A Promoção dos Direitos Humanos na EaD do Centro Universitário é possível por meio das reflexões dos coordenadores abaixo:

A instituição promove a inclusão e que a educação pode ser concebida como uma “justiça social” que efetiva a equidade no Ensino Superior, abrangendo dessa forma os Direitos Humanos (Coordenador A).

A Instituição se empenha em viabilizar a educação através de programas sociais, como bolsas de estudos (Coordenador B).

O diálogo é evidenciado como um fenômeno humano, onde estarão sempre presentes as dimensões da ação e da reflexão. Vale ressaltar que no contexto da EaD há um diálogo mediatizados entre os estudantes e o professor que é o cerne de uma educação como prática de liberdade. Para Freire



(2005), na obra *Pedagogia do Oprimido*, o diálogo é evidenciado como um fenômeno humano, onde estarão sempre presentes as dimensões da ação e da reflexão. Ao nos pronunciarmos no mundo, mostramos que humanamente existimos, se existimos, agimos e conseqüentemente transformamos o mundo em que vivemos.

Onde há diálogo, há encontro, amorosidade e respeito, valores imprescindíveis para uma educação democrática e equitativa. Uma educação fundada no diálogo se dá em uma relação de humildade, encontro, confiança, solidariedade, escuta, de forma horizontalizada. E nessa perspectiva, uma relação dialógica leva homens e mulheres a serem mais homens e mulheres, porque esse processo é gerador de esperanças e onde existe esperança, também existem pessoas que lutam (FREIRE, 2001). Conforme declaração do co ordenador abaixo, faz-se necessário a observação de alguns fatores para adquirir o sucesso do processo:

Há benefícios que a EaD oportuniza para os discentes e a transformação não deve ser exigida por imposição, mas por meio de uma democracia que humanize o interior individual. (Coordenador C)

Por outro lado, o entrevistado não abordou como os discentes que não possuem acesso à tecnologia poderiam ser beneficiados com esse sistema que se difere do ensino tradicional, já que no Brasil há uma desigualdade social que ainda não foi vencida.

Para Moore e Keasley (2010), a EaD se define como um tipo de Educação planejada que leva o aluno a aprender de forma não convencional, acontece em um lugar diferente do local de ensino, exigindo técnicas especiais de instrução e comunicação por meio de várias tecnologias, disposições organizacionais e administrativas especiais.

Os cursos de licenciatura na educação tem um papel importante e os Direitos Humanos podem ser encontrados no Plano de Desenvolvimento Institucional e nos Projetos Pedagógicos de Curso, embora não tenha apontado exemplificado como ocorre a inclusão. (Coordenador D).

A Educação Superior fornece condições para que seja desenvolvido o senso crítico do docente, como acontece nas atividades extracurriculares como seminários e estágios. (Coordenador E).

Para Félix e Ávila (2020) o EaD promove, através do ambiente virtual, o acesso à educação por meio de tecnologias de informação e comunicação no qual reduz o “distanciamento” entre o discente e o docente para propiciar novas formas de aprendizado e de colaboração e que causam transformações, pois a sociedade brasileira mantém uma tradição de ensino com base na oralidade em detrimento ao uso de recursos tecnológicos.



Inicialmente, a utilização da EaD foi apontada como a grande solução para resolver a crise de analfabetismo do país. Com o passar do tempo, entretanto, percebeu-se as infinitas potencialidades dessa modalidade de ensino, reconsiderando que não deveria ser usada somente para esse propósito, mas também com o objetivo de promover o ensino nas diversas fases, locais e culturas. Nesta perspectiva, o uso da TIC nesse novo contexto configura-se como um axioma cada vez mais presente (MACHADO, 2010; PEIXOTO; CARVALHO, 2011).

Para além disso, Lima *et al.*, (2021) afirmam que dentre as medidas tomadas, também se destaca a importância de investir em programas de assistência estudantil, que visam apoiar os estudantes na continuidade de seus estudos, particularmente diante das dificuldades socioeconômicas.

Destaca-se também a importância de políticas de assistência estudantil eficazes para garantir que os estudantes possam continuar suas trajetórias educacionais, independentemente das dificuldades socioeconômicas que possam enfrentar. Isso ressalta a necessidade de uma abordagem inclusiva e igualitária na educação, reconhecendo as disparidades sociais que podem impactar negativamente o acesso à educação (TUCKUMANTEL, GUNTHER, 2021).

Assim sendo, entende-se que refletir sobre a evolução do EaD no Brasil e suas potencialidades, o papel das tecnologias de informação e comunicação na educação, bem como a importância de políticas de assistência estudantil para promover uma educação inclusiva e igualitária. Essas são questões críticas em um mundo em constante transformação, onde a educação desempenha um papel fundamental no desenvolvimento de indivíduos e sociedades e que seus entendimentos refletem diretamente na possibilidade de produzir ou não direito humanos.

Papel do Professor na Construção de uma Cultura de Direitos Humanos na EaD

Consoante Silva (2020) o docente é o responsável pela abertura de novos caminhos para os alunos e que, ao mesmo tempo, envolve-se no processo de aprendizagem com o educando, logo é um sujeito que ensina e aprende, e ao ser aplicado no ensino de Direitos humanos apoia-se em uma práxis que liberta e emancipa o indivíduo. Dir-se-ia pautado em Freire (2001) que o docente deve promover a construção do conhecimento em ações que valorizem e estimulem o que há no cotidiano do estudante.

Refletindo sobre o papel do Professor na Construção de uma Cultura de Direitos Humanos na EaD, apresenta-se as impressões dos coordenadores:

O docente é o responsável pelo suporte teórico, além de ser o responsável pela transformação que o aluno receberá na graduação e na pós-graduação (Coordenador A).



Confere ao educador o exercício da profissão com suporte à metodologia científica e o raciocínio crítico (Coordenador B).

Há benefícios gerados com o uso dos recursos tecnológicos, mas fico descontente com uma parcela da sociedade que justifica as críticas aos direitos humanos por meio de um senso comum e que carrega ideologias punitivas sob o indivíduo que transgride a lei jurídica (Coordenador C).

A responsabilidade do docente para a construção de uma cultura direcionada aos Direitos Humanos pode ser identificada no Proposta Pedagógica Curricular (PPC) e por meio de outras atividades relacionadas à IES (Coordenador D).

Comunico, com pesar, que o modelo adotado no Ensino Médio perpetua uma cultura no qual o aluno, ao ingressar no Ensino Superior, consegue sofrer com as consequências de não compreender a metodologia de ensino, pois no ambiente escolar era uma outra realidade, além das desvantagens do EaD, como não haver o contato mais próximo entre o professor e o aluno (Coordenador D).

Corroborando com o pensamento exposto acima, Oliveira (2020) afirma que principalmente após o período pandêmico, é tempo de esperar. A esperança não é mera passividade de quem espera, mas a ação de quem vai à luta, confiante e esperançoso. Que possamos construir novas aprendizagens, evitando os erros do passado e descobrindo novas formas de viver neste mundo em transformação.

O papel do professor na construção de uma cultura de direitos humanos na Educação a Distância (EaD) é fundamental e desafiador. Como mencionado, a esperança ativa, ou “esperançar”, é o que impulsiona os educadores a desempenharem um papel de liderança nesse processo.

Na EaD, o professor desempenha um papel multifacetado. Eles não apenas transmitem conhecimento, mas também são modeladores de comportamento e valores. Assim como Freire (2005) enfatiza, a “ação de quem vai à luta” é essencial. Nesse contexto, isso significa que os educadores devem não apenas ensinar sobre direitos humanos, mas também incorporar esses valores em sua própria prática educacional.

A importância de aproveitar um momento de “pausa e reflexão”. Isso é crucial na EaD, pois oferece a oportunidade de repensar a abordagem educacional e considerar como a tecnologia pode ser usada para promover uma cultura de direitos humanos. Os professores podem se dedicar a repensar suas estratégias de ensino, currículos e interações com os alunos, a fim de garantir que os princípios dos direitos humanos, como igualdade, inclusão e respeito, sejam incorporados em sua prática.

Além disso, a construção de uma cultura de direitos humanos na EaD envolve a promoção de um ambiente inclusivo, onde a diversidade seja valorizada e respeitada. Os educadores desempenham um papel fundamental na promoção da compreensão e do respeito pelas diferenças, incentivando o diálogo e a empatia entre os alunos (XAVIER *et al.*, 2018).

O papel do professor na construção de uma cultura de direitos humanos na EaD é de extrema importância. Eles não apenas transmitem conhecimento, mas também moldam valores e comportamentos. É um chamado à ação, à “esperança ativa”. Os educadores devem estar dispostos a



repensar suas práticas, promover a igualdade e a inclusão, e liderar pelo exemplo na promoção dos direitos humanos em um ambiente educacional cada vez mais virtual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação durante muitos anos foi negligenciada, assim as camadas sociais menos favorecidas enfrentavam obstáculos para ter acesso aos direitos básicos, havendo mudanças nessa realidade a partir da instalação do regime democrático no Brasil e do desenvolvimento de recursos tecnológicos para assegurar o ensino de direitos humanos. O objetivo da pesquisa foi descrever, a partir do ponto de vista de coordenadores de polo da Educação a Distância de um Centro Universitário, as contribuições desta IES para mitigar deságios no acesso e permanência no Ensino Superior.

A pesquisa identificou que os coordenadores, em sua maioria, são constituídos pelo sexo masculino com e com a faixa etária entre 36 e 45 anos. Também foi identificado que os entrevistados apoiam o uso da modalidade EaD para garantir que o acesso e permanência ao ensino superior enquanto direito humano, mas reconhecem que ainda há empecilhos, como a escassez de temáticas para abordar a pauta que contribuem tanto para a vida acadêmica, como profissional, com destaque para os alunos do curso de licenciatura, uma vez que trabalham diretamente na educação. Além disso, foi observado a insatisfação de alguns coordenadores que criticam a visão retrógrada de parte da sociedade sobre direitos humanos.

À medida que exploramos as perspectivas e entendimentos dos coordenadores de polos de Educação a Distância (EaD) do Centro Universitário, emergem resultados interessantes sobre a complexidade e a riqueza desse contexto educacional. O perfil diversificado dos coordenadores, com idades variadas e uma predominância masculina, levanta questões sobre representatividade de gênero e acesso à tecnologia na EaD. Essa análise lembra-nos da necessidade contínua de abordar desigualdades e promover inclusão em ambientes educacionais.

A compreensão dos Direitos Humanos por parte dos coordenadores é multifacetada, abrangendo desde a distinção entre Direitos Humanos e Educação em Direitos Humanos até a ênfase na importância da mudança cultural e valores na sociedade. As diversas perspectivas destacam a amplitude e profundidade desse conceito crucial e enfatizam o papel transformador da educação na promoção dos Direitos Humanos.

Quando se trata da promoção dos Direitos Humanos na EaD, a instituição demonstra um compromisso com a equidade e a inclusão. A EaD, caracterizada pelo diálogo e pela interação, reflete



os princípios da educação libertadora, fomentando uma cultura que valoriza o encontro, a humildade, a confiança e a solidariedade.

Por fim, os coordenadores apontam o papel fundamental do professor na construção de uma cultura de Direitos Humanos na EaD. O desafio de preparar os alunos para essa modalidade de ensino é uma questão crítica, e os educadores têm a responsabilidade de fornecer suporte teórico e de promover a compreensão ampla dos Direitos Humanos, garantindo que a EaD cumpra seu potencial de democratização do conhecimento.

À medida que avançamos no campo da EaD, as vozes e perspectivas dos coordenadores desempenham um papel vital na evolução desse cenário educacional em constante transformação. Essas vozes são um lembrete de que a Educação a Distância não é apenas sobre currículos e tecnologias, mas também sobre valores, igualdade e direitos. Elas nos desafiam a continuar aprimorando e humanizando a educação para que todos possam desfrutar dos benefícios dos Direitos Humanos e do conhecimento.

Para futuras pesquisas, sugere-se investigar a percepção dos alunos sobre a Educação a Distância como facilitadora do acesso ao ensino superior e garantia da Educação enquanto direito humano através da aplicação de um questionário, de natureza quantitativa, na referida IES. Os dados servirão para contextualizar a percepção dos alunos acerca de uma pauta relevante para a democracia na Educação Superior.

REFERÊNCIAS

ALRIDGE, D. P.; RANDOLPH, A. W.; JOHNSON, A. M. “African american histories of education and the griot’s craft: a historiography”. **History of Education Quarterly**, vol. 63, 2022.

ALVES, L. “Educação a distância: conceitos e história no Brasil e no mundo”. **Revista Brasileira de Aprendizagem Aberta e a Distância**, vol. 10, 2011.

AMNÉUS, I. **Kartläggning av distansverksamheten vid universitet och högskolor**. Geneva: Högskoleverket, 2011.

BARBOSA, R. C.; CARVALHO, M. E. P.; LÓPEZ, A. M. “Inclusão educacional, digital e social de mulheres no interior da Paraíba: uma experiência na UFPB”. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, vol. 99, n. 251, 2018.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Editora Edições 70, 2016.

BOSTRÖM, L. *et al.* “A Rapid Transition from Campus to Emergent Distant Education; Effects on Students’ Study Strategies in Higher Education”. **Education Sciences**, vol. 11, 2021.



BRASIL. **Decreto n. 2.494, de 10 de fevereiro de 1998**. Brasília: Planalto, 1998. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 23/09/2023.

BRASIL. **Decreto n. 5.622, de 19 de dezembro de 2005**. Brasília: Planalto, 2005. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 23/09/2023.

BRASIL. **Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017**. Brasília: Planalto, 2017. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 23/09/2023.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Brasília: Planalto, 1996. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 23/09/2023.

CASTRO, C. “TV digital e EAD: uma parceria perfeita para a inclusão social”. **Conexão – Comunicação e Cultura**, vol. 7, n. 13, 2008.

COSTA, C. J.; DURAN, M. R. C. “Política Nacional de Formação de Professores entre 2005 e 2010: a nova CAPES e o Sistema Universidade Aberta do Brasil”. **Revista Brasileira de Pós-Graduação**, vol. 9, n. 16, 2012.

DALAROSA, A. A. “Epistemologia e educação: articulações conceituais”. **Publicatio Uepg: Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Linguística, Letras E Artes**, vol. 16, 2008.

DIAS, A. A. “Da educação como direito humano aos direitos humanos como princípio educativo”. In: SILVEIRA, R. M. G. *et al.* (orgs.). **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

ECHR - European Court of Human Rights. (2022). “Guide on the case-law of the European Convention of Human Rights: Social rights”. **ECHR** [2022]. Disponível em: <www.echr.coe.int>. Acesso em: 23/09/2023.

FÉLIX, D. V.; ÁVILA, G. N. “Os reflexos da educação à distância no Brasil como política pública de efetivação dos direitos de personalidade”. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, vol. 6, n. 4, 2020.

FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2001.

FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2005.

GONÇALVES, I. A.; FARIA FILHO, L. M. “Tecnologias e Educação Escolar: a Escola Pode ser Contemporânea do Seu Tempo?”. **Educação e Sociedade**, vol. 42, 2021.

HASAN, A.; LAASER, W. “Higher education distance learning in Portugal-State of the art and current policy issues”. **European Journal of Open, Distance and E-learning**, vol. 13, n. 2, 2010.

HERMIDA, J. F.; BONFIM, C. R. S. “A educação à distância: história, concepções, perspectivas”. **Revista HISTEDBR On-line**, n. 12, 2016.

ILO - International Labour Organization. **Global estimative of modern slavery: Forced labour and forced marriage**. Geneva: International Labour Organization, 2022.

JANINI, T. C.; CARVALHO, D. “O direito fundamental à educação e as relações de consumo: desafios perante a pandemia da COVID-19”. **Relações Internacionais no Mundo Atual**, vol. 4, n. 29, 2020.



KEEGAN, D. J. "On defining distance education". **Distance Education**, vol. 1, n. 1, 2006.

LIMA, A. A. S. *et al.* "Educação a distância no IFRR / campus Boa Vista zona oeste: entre os desafios práticos e as perspectivas em tempos de COVID-19". **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 5, n. 15, 2021.

MACHADO, M. "Educação a distância no ensino superior: impasses e possibilidades". **Revista Científica Intraciência**, vol. 2, n. 1, 2010.

MARTINEZ, V. C.; SHERCH, V. A. "Direitos humanos e educação à distância: o que pode ser feito e quando é o momento de parar". **Anais do Congresso Internacional de Educação e Tecnologias**. São Carlos: UFSCar, 2020.

MATA, J. J. T. **A igualdade e a desigualdade na educação em Portugal** (Tese de Doutorado em Sociologia). Lisboa: ISCTE, 2015.

MOORE, M. G.; GREG, K. **Distance Education: A systems view of online learning**. São Paulo: Editora Cengage Learning, 2011.

NERI, M. C. (coord.). **Mapa da inclusão digital**. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2012.

OLIVEIRA, V. H. N. "O antes, o agora e o depois": alguns desafios para a educação básica frente à pandemia de COVID-19". **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 3, n. 9, 2020.

PEIXOTO, J.; CARVALHO, R. "Mediação pedagógica midiaticizada pelas tecnologias?". **Teoria e Prática da Educação**, vol. 14, n. 1, 2011.

PEREIRA, G. "Tv Educativa no Ceará – Ano 6. R". **Comunicação Social**, vol. 9, 1979.

PINTO, F. R. M. "How COVID-19 has exacerbated inequality in Higher Education in Brazil". **Journal of Contemporary Issues in Education**, vol. 16, 2021.

QUENNERSTEDT, A. "Children's and young people's human rights education in school: Cardinal complications and a middle ground". **Journal of Human Rights**, vol. 21, n. 4, 2022.

SABA, F. "Distance education in the United State: Past, present, future". **Educational Technology**, vol. 51, n. 6, 2011.

ŞAHİN, M. "Opinions of university students on effects of distance learning in Turkey during covid-19 pandemics". **African Educational Research Journal**, vol. 9 n. 2, 2021.

SILVA, M. P. **Os direitos humanos em sala de aula: constituindo-se sujeitos por meio da (in) formação de alunos-professores** (Dissertação de Mestrado em Ensino de Humanidades). Vitória: IFES, 2020.

SILVA, M. R. P.; SCHIFINO, R. C. "Do "balde" ao direito à creche: lutas de mães operárias". **Revista Educação e Emancipação**, vol. 10, n. 4, 2017.

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Towards universal access to higher education: international trends**. Paris: UNESCO, 2020.



UNICEF - Fundo de Emergência Internacional para Crianças das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Geneva: Unicef, 1948. Disponível em: <www.unicef.org>. Acesso em: 09/09/2023.

VERDEIL, C. “Historie contemporaine de l’éducation au Moyen-Orient (XIX^e-XX^e siècle). Essai the synthèse historiographique”. **Histoire de l’éducation**, vol. 148, 2017.

XAVIER, A. R. X. *et al.* “Educação inclusiva, diversidade e direitos humanos”. **Anais do II Congresso de Educação Instituto Dominus**. Veçosa: Editora Imprece, 2018.

ZAWACKI-RICHTER, O.; NAIDU, S. ”Mapping research trends from 35 years of publications in Distance Education”. **Distance Education**, vol. 37, n. 3, 2016.

ZENAIDE, M. N. T. “Educação em direitos humanos e democracia: história, trajetórias e desafios nos quinze anos do PNEDH”. **Educação e Formação**, vol. 3, n. 7, 2018.

ZIBAS, D. M. L. “A reforma educacional espanhola: entrevista com Mariano Enguita e Gimeno Sacristán”. **Cadernos de Pesquisa**, vol. 108, 1999.



BOLETIM DE CONJUNTURA (BOCA)

Ano V | Volume 16 | Nº 46 | Boa Vista | 2023

<http://www.ioles.com.br/boca>

Editor chefe:

Elói Martins Senhoras

Conselho Editorial

Antonio Ozai da Silva, Universidade Estadual de Maringá

Vitor Stuart Gabriel de Pieri, Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Charles Pennaforte, Universidade Federal de Pelotas

Elói Martins Senhoras, Universidade Federal de Roraima

Julio Burdman, Universidad de Buenos Aires, Argentina

Patrícia Nasser de Carvalho, Universidade Federal de Minas Gerais

Conselho Científico

Claudete de Castro Silva Vitte, Universidade Estadual de Campinas

Fabiano de Araújo Moreira, Universidade de São Paulo

Flávia Carolina de Resende Fagundes, Universidade Feevale

Hudson do Vale de Oliveira, Instituto Federal de Roraima

Laodicéia Amorim Weersma, Universidade de Fortaleza

Marcos Antônio Fávoro Martins, Universidade Paulista

Marcos Leandro Mondardo, Universidade Federal da Grande Dourados

Reinaldo Miranda de Sá Teles, Universidade de São Paulo

Rozane Pereira Ignácio, Universidade Estadual de Roraima